

Ofício Sec-Sitra 008/2025

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Hugo Motta
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de arquivamento do Projeto de Lei nº 4.303/2024

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico coordenadores@sitraemg.org.br, por sua Coordenação Geral, cumprimentando Vossa Excelência, vem, por meio deste, manifestar preocupações em relação ao Projeto de Lei nº 4.303/2024, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que propõe a transformação de cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em cargos de Analista Judiciário.

Conforme parecer técnico elaborado por juristas especializados (**cópia anexa**), identificam-se importantes inconsistências na proposta, que justificam sua rejeição ou arquivamento:

1. **Incompatibilidade com a legislação vigente** – O projeto desconsidera a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.456/2022, que passou a exigir curso superior completo para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário. Esta exigência reconhece a complexidade das funções exercidas por esses profissionais, tornando infundada a justificativa de que apenas os cargos de Analista Judiciário atenderiam às novas demandas técnicas e jurídicas.
2. **Impactos à saúde e condições de trabalho dos servidores** – A conversão de 104 cargos de Técnico Judiciário em apenas 63 cargos de Analista implica uma redução expressiva da força de trabalho, aumentando a sobrecarga e o risco de adoecimento físico e mental dos servidores, além de potencializar situações de assédio moral e institucional.

3. **Violação ao princípio da eficiência administrativa** – A proposta compromete a prestação jurisdicional ao reduzir drasticamente o número de servidores sem oferecer contrapartidas estruturais. A eficiência, prevista no art. 37 da Constituição Federal, exige mais do que economia: pressupõe condições adequadas de trabalho e qualidade no serviço público.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência o arquivamento do referido Projeto de Lei, evitando retrocessos na valorização das carreiras do Judiciário e na qualidade dos serviços prestados à sociedade brasileira.

Certos de contar com a sensibilidade de Vossa Excelência, subscrevemos com votos de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais